

**PROJETO DE LEI**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.882, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, “QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 5.882/2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo de vigência do contrato de concessão de uso será de 15 (quinze) anos, contados da efetiva utilização do bem, admitida a prorrogação por iguais períodos, a critério da Administração Pública Municipal, mediante justificativa de interesse público.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o art. 2º da Lei nº 5.882/2014, que dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal à Legião da Boa Vontade – LBV, com o objetivo de possibilitar a prorrogação do prazo contratual, mediante critério da Administração Pública e fundamentação no interesse público.

A norma vigente estabelece prazo de 15 (quinze) anos, vedando sua prorrogação. A proposta ora apresentada promove alteração passando a admitir a prorrogação por iguais períodos, o que se revela medida necessária para conferir maior segurança jurídica à relação entre o Município e a entidade beneficiária.

A Legião da Boa Vontade – LBV é amplamente reconhecida por desenvolver relevantes ações de caráter social, educacional e assistencial, voltadas especialmente ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo de forma significativa para a promoção da cidadania e o fortalecimento das políticas públicas sociais.

Nesse contexto, a possibilidade de prorrogação do prazo da concessão de uso permite assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas no imóvel, evitando descontinuidade de serviços essenciais à população e garantindo maior estabilidade institucional às ações promovidas no local.

Importa destacar que a medida não implica qualquer transferência de propriedade do bem público, permanecendo o imóvel sob domínio do Município, sendo apenas autorizada sua utilização por meio de contrato de concessão de uso, instrumento jurídico adequado e amplamente utilizado pela Administração Pública para viabilizar parcerias de interesse social.

Além disso, a previsão de prorrogação condicionada ao critério da Administração Pública reforça o controle estatal sobre o uso do bem, assegurando que a continuidade da concessão esteja sempre vinculada à demonstração do interesse público devidamente justificado.



Dessa forma, a proposta busca aperfeiçoar o marco normativo vigente, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e alinhamento com as necessidades práticas da gestão pública, sem prejuízo da preservação do patrimônio público.

Diante da relevância social da matéria e da importância das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de abril de 2026

**Katiuscia Manteli - PODEMOS**

**Vereador(a)**

